

LEI MUNICIPAL Nº 237.01, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, para viabilizar a adesão do Município ao Programa da Saúde da Família – PSF, um profissional devidamente habilitado para exercer as funções de Médico, com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), mais adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente na União a título de insalubridade.

Parágrafo Único – O contratado poderá ser convocado para cumprir Regime de Sobreaviso, nos termos da lei instituidora.

Art. 2º - O contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Os contratos de natureza administrativa assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1º;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de Março de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento